

PAULO, Beatrice Marinho (Coord.)

Psicologia na Prática Jurídica: a criança em foco

Niterói: Impetus, 2009.

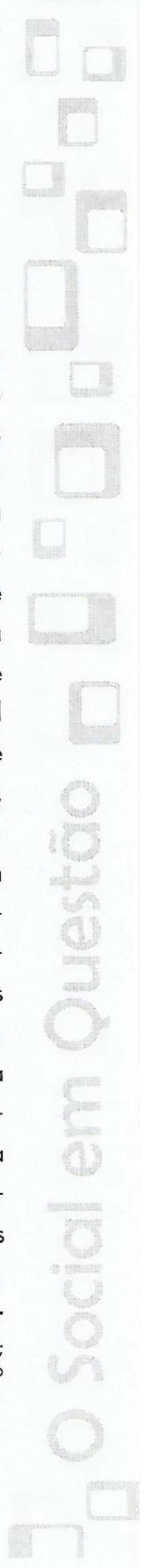
Por: Antonio Carlos de Oliveira¹

Enfrentando um debate atualíssimo e bastante controverso, a publicação consiste em uma coletânea de artigos de psicólogos e juristas, em torno dos desafios de interlocução e atuação conjunta entre Psicologia e Direito, com ênfase nos processos e procedimentos complexos de escuta e inquirição de crianças e adolescentes envolvidos, de alguma forma, com o Sistema de Justiça. Este tema e sua discussão, no contexto brasileiro contemporâneo, têm polarizado o grupo daqueles que "são a favor" e dos "contra" a participação de profissionais das áreas de Psicologia e Serviço Social em processos investigativos de crimes cometidos contra crianças e adolescentes. Como, por definição, todo conhecimento científico tem de ser passível de refutação - caso contrário, transmuta-se ao status de dogma -, tal polarização não parece constituir o caminho mais profícuo ao enfrentamento de questões de tal ordem de complexidade, senão o diálogo consistente, competente, claro e aberto na disputa por hegemonia de significados.

Contando com a contribuição de 25 autores/as, o livro está organizado em blocos de artigos, agrupados em subtemas que caracterizam importantes aspectos da questão central, qual seja: desafios na garantia de participação - ativa e com direito a voz - de crianças e adolescentes em processos judiciais que envolvam tomada de decisões referentes a suas vidas.

Na abordagem de **conflitos familiares**, a promotora de justiça Rosana Barbosa Cipriano Simão enfatiza a importância da interdisciplinaridade imprescindível à efetividade da Justiça de Família. Evocando a ênfase colocada pelo Direito na busca da verdade real, destaca a participação de profissionais, com formação específica, para compreender conflitos intra e intersubjetivos

¹ Psicólogo (UERJ); Mestre em Psicologia Clínica (PUC-Rio); Doutorando em Serviço Social (PUC-Rio); Professor do Departamento de Serviço Social (PUC-Rio); Coordenador do curso de especialização "Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Doméstica" (PUC-Rio).



constitutivos das dinâmicas familiares que se apresentam, face às demandas jurisdicionais atuais. Apregoando a necessidade de contribuir para o retorno da harmonia familiar, termina por deixar evidente uma das questões candentes que subjazem à discussão e que consiste em uma visão idealizada de família, na qual a existência de conflitos -própria das relações humanas- não encontra espaço para sua admissão, dificultando sua integração como parte constitutiva da dinâmica familiar.

Beatrice Marinho Paulo, psicóloga e coordenadora da publicação, destaca a diversidade de arranjos familiares hoje existentes e os correspondentes desafios em se definir família. De sua parte e tendo por base os resultados de sua pesquisa de mestrado em Psicologia Clínica (PUC-Rio), propugna por uma definição de família que tome por referências principais as relações socioafetivas, através da garantia da pluralidade e do convívio com as diferenças e da prevalência dos vínculos estabelecidos entre pessoas que partilham uma história sobre a consangüinidade e outros aspectos formais de "associação". Importante registrar a atualidade e pertinência desta discussão, à medida que, a partir da admissão e assunção desta diversidade de núcleos e vínculos familiares, poderão decorrer proposições de intervenção mais condizentes às novas demandas que chegam ao Poder Judiciário, onde psicólogos e assistentes sociais têm relevante contribuição a agregar à atuação dos operadores do Direito.

Finalizando este primeiro bloco, Mônica Jardim-Rocha, psicóloga, discute as recorrentes fusões entre as dimensões das relações de conjugalidade e parentalidade, onde rupturas, acentuadamente conflituosas, de relações entre adultos podem terminar por "deslizar" para entraves na manutenção dos vínculos parentais de um ex-cônjuge com sua prole. A autora adverte quanto à existência de situações em que tal fusão pode resultar em paroxismos como o quadro denominado Síndrome de Alienação Parental, onde uma das figuras parentais deflagra um conjunto de ações intentando alijar por completo a presença do outro do convívio com os/as filhos/as. Tal processo pode resultar em consequências bastante graves para a subjetividade de crianças e adolescentes, sobretudo quanto à ausência simbólica de um de seus genitores e aos vínculos de lealdade que convidam à simbiose com o genitor alienante.

Diante dos desafios apresentados neste bloco, parece-nos restar claro a necessidade de os profissionais que integram o Sistema de Justiça integrarem a dimensão da diversidade e do conflito como indissociáveis da abordagem de grupos familiares na sociedade brasileira contemporânea.

Passando à discussão do direito à convivência familiar, todos os artigos ressaltam, em alguma medida e de formas distintas, a imprescindibilidade de articulação dos diversos segmentos do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGD) para sua efetivação.

Sávio Renato Bittencourt evoca dados da pesquisa do IPEA sobre crianças abrigadas no Brasil, visando demonstrar como a medida de abrigo -em princípio, e por definição, de proteção- não tem se mostrado, na prática, instrumento eficaz para garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência em uma família com disponibilidade e condições adequadas às necessidades específicas destes estágios de desenvolvimento. O promotor de justiça critica o fato de os abrigos não comunicarem ao Sistema de Justiça os casos de crianças que denomina "sem vínculos" com a família de origem, defendendo a destituição do poder familiar nestes casos, após criterioso estudo a ser realizado por uma equipe técnica qualificada para tal.

Aqui não se pode ignorar a polêmica discussão acerca do papel do Estado na garantia do suporte adequado para que famílias reúnam as condições necessárias ao exercício de sua função de proteção aos seus membros. Neste sentido, Cristiane Diniz de Menezes, psicóloga, vem ampliar a abordagem do tema ao ressaltar a indispensável intersetorialidade na atenção a famílias de crianças e adolescentes envolvidas em demandas jurisdicionais, advertindo para a necessária integração da atuação no Sistema de Justiça com as políticas públicas para efetivação do direito à convivência familiar.

Atenta a outra importante faceta da questão, Patrícia Acácio Ramos, psicóloga, discute o acolhimento institucional de crianças e adolescentes e as consequências para seu desenvolvimento, dado que a execução desta medida de proteção tem se concretizado com ênfase no coletivo, em detrimento do tratamento individualizado. Apresentando altos índices de rotatividade de cuidadores, com a decorrente fragilização de vínculos estabelecidos entre

estes e as crianças, tem-se de considerar os significativos impactos que podem advir para os processos de subjetivação de sujeitos de direitos cuja faixa etária está a exigir certa estabilidade e previsibilidade ambiental.

No campo dos desafios referentes à colocação de crianças e adolescentes em família substituta, Ana Beatriz Rocha Bernat, psicóloga, enfrenta o debate acerca da adoção e filiação, convidando o leitor a questionar o que aquela pode nos ensinar sobre esta. A autora, de maneira contumaz, confronta-nos com a assertiva de que, no mundo humano, todos somos adotados, vez que o vínculo de filiação nasce de desejos "recíprocos" que se encontram. Desenvolve toda sua argumentação em torno do fato de que não há vínculos necessários ou garantidos entre uma pessoa que resolve aventurar-se na parentalidade e aquela outra que entra no jogo no lugar de filho/a. Em consonância com a visão que parte da inclusão de pluralidade, diversidade e conflitos como elementos constitutivos de tais vínculos, enfatiza a bilateralidade do processo de filiação e sua complexidade.

Na discussão acerca de **contribuições da Psicologia na construção de um trabalho interdisciplinar**, as psicólogas Gabriela Salomão Alves Pinho e Helen Barbosa Alves Ribeiro discutem novos saberes resultantes do encontro entre Psicologia, Justiça e Educação. Partindo da proposição de que é preciso desnaturalizar o papel julgador do psicólogo - cuja ciência, historicamente, sempre procedeu à avaliação de indivíduos -, identificam como principal desafio a construção de novos conhecimentos a partir do encontro destes diferentes campos de saber, o que implica tolerância e maturidade para lidar com tensões, conflitos e dissenso. Em consonância à minha experiência na qualificação de equipes de programas de atendimento a crianças e adolescentes, apresenta-se neste artigo uma crítica contumaz aos Conselhos Tutelares, diante do que levanto uma questão: como trabalhar com o diverso na construção de algo novo sem considerar que as equipes técnicas devem exercer, também, um papel pedagógico junto a estes conselhos, principal inovação do Estatuto da Criança e do Adolescente na perspectiva de desjudicialização das relações sociais envolvendo sujeitos deste segmento etário?

Enfrentando o desafio de fazer dialogar saberes oriundos de paradigmas bastante distintos, Jacqueline Minervino de Almeida, psicóloga, registra que

escutar o sujeito é diferente de ter o testemunho da criança, criticando o engajamento ingênuo de profissionais em práticas nas quais o conteúdo do discurso é privilegiado em lugar da dinâmica familiar que se apresenta. Insistindo que tal compreensão consiste em grave equívoco, problematiza a cristalização de fatores e seus sentidos por parte do profissional, e ressalta que para o psicólogo o "cliente" é o sujeito a quem escutamos, embora isto não inviabilize a contribuição aos operadores do Direito.

Discutindo a construção do trabalho interdisciplinar a partir de práticas cotidianas, a psicóloga Sueli Nery Meireles enfatiza a interpretação do jogo e do brincar infantil como instrumento de acesso ao psiquismo, sobretudo de crianças muito pequenas, e, portanto, de auxílio ao campo da Psicologia Jurídica. Por sua vez, Gabriela Maria Guimarães Pinheiro aborda repercussões de um abuso sexual incestuoso na vida de uma adolescente, levantando a questão da inexistência de um sistema efetivo de referência e contra-referência, a partir de sua constatação de que abrigos não recebem quaisquer informações do Sistema de Justiça. Interessante registrar a recorrência desta dificuldade de comunicação recíproca e sistêmica, vez que esta mesma "queixa" apresentada pela psicóloga -embora em direção inversa, ou seja, falta de informações do abrigo para o Sistema de Justiça- já fora registrada anteriormente por um operador do Direito. Ainda no campo de práticas cotidianas, Eládia Aparecida Bello Gonçalves discute a escuta do psicólogo no Sistema de Justiça como prevenção da depressão infantil, argumentando que mesmo tendo os casos por ela apresentados ocorrido com lapso de 20 anos entre os dois, verificou que "nada mudara" no tratamento às vítimas. Tal proposição faz-nos registrar a necessidade de adotarmos, em nossas análises, uma perspectiva histórica que possa contemplar rupturas e continuidades. Em outras palavras: para além do impacto subjetivo que nos causa indignação diante da precariedade das políticas de proteção existentes, precisamos buscar reconhecer as especificidades atuais de expressão de questões que nos parecem "sempre as mesmas", não como mecanismo de negação das dificuldades reais, senão como instrumento de estranhamento e criticidade.

No debate acerca de **questões jurídicas sobre o laudo psicológico**

usado em contexto judicial, o promotor de justiça Décio Alonso Gomes explicita seu entendimento de que, por ainda não regulamentada, a utilização do laudo psicológico em questões judiciais deve levar em consideração a regulamentação própria da área da Psicologia, ao mesmo tempo em que discute especificidades e desafios para que este laudo adquira status ou valor de prova em processos cíveis e penais. Este constitui mais um ponto de significativa polêmica, em virtude da preocupação de expressiva parcela de profissionais da área psi quanto à possível utilização de sua expertise para controle de famílias e indivíduos, prática com antecedentes históricos comprovados e que, por isso mesmo, requer todo o cuidado por parte da categoria para que não se torne rediviva sob outros disfarces e dispositivos.

Discutindo questões éticas sobre o trabalho do psicólogo em contexto judicial, Desirée Machado Teixeira ressalta o papel ético-político do psicólogo na efetivação de direitos de crianças e adolescentes, contrapondo busca da verdade (filosofia) e busca do saber (ciência). Neste sentido, segundo a autora, a ciência psicológica deve utilizar seu conhecimento teórico-técnico na defesa irrestrita da criança e do adolescente, dando-lhes voz e credibilidade, em lugar de "falar em seu lugar", em substituição a estes sujeitos de direitos.

Debatendo o complexo processo que envolve o diagnóstico da violência, a promotora de justiça Patrícia Pimentel de Oliveira Chambers Ramos chama a atenção para as dificuldades próprias ao diagnóstico do abuso sexual, mais uma vez surgindo a questão das falsas alegações e da alienação parental. Em virtude mesmo de sua complexidade, enfatiza a necessidade de atuação conjunta de diversos segmentos do SGD, em ações complementares, embora não sem tensões várias. "Esquentando" ainda mais o debate, questiona CFP e CFESS por buscarem restringir, através de regulamentações próprias, a participação de psicólogos e assistentes sociais no Sistema de Justiça, mormente na inquirição de crianças e adolescentes, como no caso do Depoimento sem Dano (DSD), procedimento especial de tomada de depoimento de crianças e adolescentes vítimas já adotado em comarcas de alguns estados da federação.

A promotora Ana Lúcia da Silva Melo, tendo como atribuição a investigação de crimes sexuais contra crianças e adolescentes, discute a complexidade da produção da prova em tais casos. Por considerar que a oitiva de crianças, por operadores do Direito, deve se restringir a exceções absolutamente indispensáveis, informa ter adotado procedimentos especiais, com dispensa da oitiva direta pelo Ministério Público e pelas delegacias em favor dos relatórios psicossociais de profissionais qualificados, na capital do Rio de Janeiro. Quanto a isto, registra que não há aceitação inequívoca na apreciação de recursos por parte de desembargadores, embora já tendo sido provocado bastante dissenso no Tribunal de Justiça. Importante ressaltar como a ousadia pode provocar o questionamento de "velhas" estruturas.

No campo específico do diagnóstico, profissionais da Psicologia apresentam suas práticas. Antônio de Pádua Serafim e Fabiana Saffi utilizam a terminologia perícia investigativa para designar a avaliação por eles realizada em situações de alegação de abuso sexual, apresentando detalhadamente as etapas que compõem o processo avaliativo. Emerson Brant discute especificidades do diagnóstico de abuso sexual de crianças pequenas, especialmente complexo, discorrendo sobre elementos que logrou reunir, após oito anos de trabalho, em delegacias especializadas no Rio de Janeiro. Há dois anos atuando neste mesmo espaço institucional, Artur de Oliveira apresenta consistente argumentação acerca de abordagens pelo desenho - com diversos estudos sobre a temática -, ressaltando a adequação da técnica como complementar e também facilitadora do estabelecimento de *rapport* em casos envolvendo alegadas vítimas de abuso sexual. Também psicólogo em atividade há oito anos em delegacias especializadas, Gilberto Fernandes da Silva apresenta a metodologia de entrevistas com base na Gestalt-terapia, com todos os passos do processo avaliativo por ele adotado, enfatizando a "humanização" do atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias. Como campo relativamente novo de atuação de psicólogos, a dita Psicologia Investigativa está a provocar o aprofundamento da fundamentação que legitima o diálogo tão próximo com os operadores do Direito como campo de saber, posto o desafio de interdisciplinaridade que pressupõe a manutenção clara das especificidades

O Social em Questão

de cada área, com seus fundamentos epistemológicos e seus respectivos projetos ético-políticos.

Apresentando suas perspectivas sobre a polêmica **participação do psicólogo no momento de inquirição**, a juíza Cristiana de Faria Cordeiro enfatiza a omissão que julga estar "por detrás" da ação dos detratores do Depoimento Especial de crianças, particularmente no caso do DSD. Wânia Cláudia Gomes di Lorenzo Lima, psicóloga e advogada, discorre sobre a produção de provas pessoais por crianças e adolescentes, onde sua imaturidade é alegada como possibilidade de maiores erros, procurando demonstrar a fragilidade de tal argumento ao mesmo tempo em que aponta aspectos que ainda necessitam de muita discussão e estudo qualificados. A psicóloga Betina Tabajaski, atuando como técnica do DSD desde sua implantação em Porto Alegre, aborda o depoimento especial de crianças e adolescentes como encontro entre direitos humanos, saber jurídico e ciência psicológica, apresentando a fundamentação teórico-técnica e as etapas do trabalho desenvolvido, pela equipe, na tomada do depoimento. Encerrando as contribuições profissionais à coletânea, Beatrice Marinho Paulo, em suas próprias palavras "nadando contra a corrente", defende a participação de psicólogos na inquirição de crianças, discute o DSD e diversas objeções a ele feitas, apresentando argumentos que buscam refutá-las.

Por fim, são apresentados depoimentos de uma adolescente vítima de abuso sexual quando criança, de sua mãe e de seu pai, nos quais cada um destaca a importância do apoio recebido de profissionais de alguns segmentos do SGD -sobretudo Conselho Tutelar, DEAM, DPCA e MP- no processo de busca de validação da alegação feita por uma criança de nove anos. Enfatizam o importante papel desempenhado pelos laudos psicológicos como fator de proteção da integridade psíquica da criança ou adolescente e de reafirmação da dignidade humana das famílias vítimas.

Imperioso registrar a recorrente -posto que presente em diversos artigos da coletânea- designação das mães de crianças abusadas sexualmente como coniventes. Por denotar juízo de valor acerca do comportamento destas mães, tal designação resulta pouco produtiva como instrumento de compreensão da

dinâmica própria ao abuso sexual de crianças onde, como reporta a bibliografia especializada, tais mulheres encontram-se, o mais das vezes, capturadas pela dinâmica incestuosa e, com poucos recursos para serem efetivamente protetoras. De fato, a atenção a tais casos pode resultar em indignação por parte dos/as profissionais diretamente envolvidos/as, diante da reduzida "rede" de proteção com que podem contar crianças e adolescentes, aí incluída toda a reconhecida ambivalência experimentada pelos demais integrantes da família que, guardadas as devidas proporções, também têm suas vidas significativamente alteradas pela alegação de ocorrência do abuso. No entanto, se desejamos intervir de forma qualificada, precisamos admitir, compreender e buscar superar nossas próprias concepções idealizadas sobre os papéis e as possibilidades das famílias quanto à proteção de seus membros.

Pelo que tem de ousada, corajosa, consistente e "herética", queremos registrar o indiscutível valor desta coletânea para o aprofundamento da discussão -ainda mal dita- acerca do que desejam campos de saber tão diversos como direito, psicologia e serviço social ao se disporem a atuar conjuntamente na promoção de direitos de crianças e adolescentes.